



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5533 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.019, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE sobre composição remuneratória dos servidores públicos efetivos investidos em cargo em comissão, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A composição da remuneração dos servidores efetivos e empregados públicos nomeados para cargo de provimento em comissão, com ou sem simbologia específica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus será:

I – para servidores oriundos, por disposição, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal: a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de noventa por cento da remuneração do cargo político ou cargo em comissão;

II – a regra constante no inciso I deste artigo estende-se aos servidores públicos do Município de Manaus nomeados para cargos de Secretário, Subsecretário, Presidente, Vice-Presidente, assim como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo **status**; e,

III – para servidores públicos do Município de Manaus nomeados para cargos não previstos no inciso II deste artigo, deverá ser realizada a opção pela:

a) diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo comissionado, acrescida das vantagens pessoais do cargo efetivo e da gratificação de representação do cargo comissionado, quando houver; ou

b) a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de oitenta por cento da remuneração do cargo em comissão.

§ 1.º Para os fins do disposto nos incisos I, II, e III, alínea “b”, será considerada a remuneração total do cargo em comissão prevista em lei, excluídas as parcelas de caráter temporário, eventual ou indenizatório.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores municipais que tenham regra de composição da remuneração específica prevista em plano de carreira ou lei especial.

Art. 2.º Aos servidores abrangidos pela Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, os efeitos financeiros dessa lei vigorarão a partir do enquadramento funcional previsto em seu art. 8.º.

Art. 3.º Até a realização do enquadramento funcional previsto no art. 8.º da Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, os servidores efetivos ou empregados públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios, do Distrito Federal ou da Câmara Municipal de Manaus investidos em cargos em comissão ou políticos não eletivos na Administração Pública Municipal receberão a remuneração do cargo efetivo ou emprego público, acrescida do percentual de noventa por cento do respectivo cargo em comissão.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.978, de 14 de dezembro de 2022, a contar de sua vigência, respeitados os direitos que dela decorrerem.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.503, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA, a Avaliação Especial de Desempenho – AED e Avaliação Permanente de Desempenho – APD, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, dos servidores cujos cargos são regidos pela Lei Municipal nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o art. 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 38 a 48 e 58 a 70 da Lei Municipal nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho – AED e Avaliação Permanente de Desempenho – APD dos servidores efetivos da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Técnica da SEMED, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das Avaliações de Desempenho dos servidores efetivos da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, durante e após o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4064/2022 – GS/SEMED e que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19969.0.008193 (Sigid) (Volume 1),